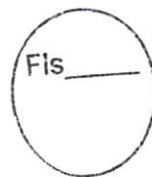


PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007 / 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 / 2018



EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Xexéu/PE, através do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal GP nº 064/2018 de 01 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, Tipo Menor Preço, de acordo Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Os envelopes lacrados, contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xexéu, localizada na Avenida Mário Melo, 40, Centro – Xexéu/PE, como se define adiante.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93).

ORGÃO INTERESSADO:

Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - CNPJ nº 11.289.929/0001-07

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93).

Aquisição e Compra de Equipamentos/Materiais Permanente para atender a Unidade de Saúde da Família – USF Engenho Beleza no Município de Xexéu, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e anexos deste edital.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93).

Data: **02/05/2018** - Horário: **11:30** (horas). Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Mario Melo nº 40, Centro – Xexéu/PE.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93).

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** - Termo de Referência, especificações;
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Credenciamento;
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração relativa à Habilitação;
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação; Modelo de Declaração de Empregados Menores; Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato; Modelo de Declaração de Superveniência de Fato

Impeditivo; Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público. (Art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

- **ANEXO V** - Declaração de Micro- Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato;
-

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).

Os interessados poderão ler na íntegra e ter acesso ao edital e seus anexos, e obter quaisquer informações pessoalmente através do Setor de Licitações, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 13:00h no endereço supra indicado, pelo telefone (81) 3681-8156, e ainda no e-mail licitaxexeu@gmail.com.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93).

6.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados de atividade comercial pertinente ao objeto, legalmente constituída, e que satisfaça as condições quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos.

6.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos.

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração de Enquadramento da ME/EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura do processo, devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão; (Instrução Normativa nº 106/2007).

6.2.1 Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar estes documentos junto com o credenciamento.

6.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras.

6.4 Que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Xexéu.

7. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02)

7.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de **Documentos e Declaração de Credenciamento**, nos termos do **(Anexo II)**, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2 O credenciamento também poderá ser feito com instrumento público de procuração ou particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.1 A procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembleia de eleição da diretoria).

7.2.2 Caso a empresa não efetue o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

7.3 O licitante participante desse certame, além documentos previstos item anterior, deve também apresentar em seu credenciamento:

- a) **Declaração de Condição de Habilitação (anexo III)**, junto do credenciamento, a não apresentação ou a apresentação de maneira irregular **inabilita** o licitante de participar do certame;
- b) **Arquivo fotográfico impresso em folha A4**, provando a existência física de suas instalações, interna e externa como: (escritório, fábrica/área de armazenagem/galpão de estoque da empresa), tudo que possa provar sua capacidade de atendimento as condições de entrega dos produtos, para fins de diligência se necessário for;
- c) **Declaração de Micro - Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins de enquadramento na Lei Complementar 123/2006 e alterações;
- d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Pernambuco**, ou do órgão competente de seu estado de origem.

7.4 Caso a empresa interessada não prove sua qualificação de atividade comercial, ou física operacional, não terá seu credenciamento formalizado, ficando impedida de participar do referido pregão.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02)

8.1 As propostas deverão ser impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de ter sua proposta de preço **desclassificada** e ainda conter, obrigatoriamente:

8.1.1 Indicar preço unitário e total do item, em Real, expresso em algarismo e por extenso prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso;

8.1.2. Descrição do item com a marca, código de registro na ANVISA (para os equipamentos de saúde que detêm registro), prazo da garantia de cada equipamento e anexar a proposta ficha técnica + folder ou material demonstrativo do equipamento/produto;

8.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no Item 3 deste Edital;

8.1.4. As propostas que **omitirem** este prazo será entendido como válidas pelo período mínimo acima indicado;

8.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.2.2. Não atendam às exigências deste edital, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2.3. Que apresentarem proposta com valor irrisório, ou de quantidade zero, ou superior ao previsto no anexo I, deste edital, em obediência ao exigido no art. 48 e incisos da lei 8.666/93.

8.2.4. A licitante que tiver sua proposta avaliada e inclusa nas exigências do item anterior será **desclassificada**, ficando assim impedida de prosseguir no certame.

8.2.5. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro.

8.2.6. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.2.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)

9.1 Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.2 Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem valores e preços incompatíveis com estes considerados, ou que ultrapassem da estimativa de preço, baseada em pesquisa de mercado.

9.3. Terão suas propostas rejeitadas e consequentemente desclassificadas os licitantes que apresentarem valores inferiores de preço, classificados como inexequíveis ou insuficientes para fornecimento do produto definido no edital.

10. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

10.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento das Licitações na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002), no que couber o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no do preâmbulo deste edital.

10.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei nº. 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame.

10.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as credenciais, as propostas e os documentos de habilitação, em envelopes opacos

e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07 / 2018
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07 / 2018
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
ENDEREÇO, TELEFONE, E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE

10.4 Os envelopes contendo as propostas serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

10.5 Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião, após a declaração do vencedor.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)

11.1 Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que tiverem as propostas de menor valor e aceitas nos termos do item 8, e em iguais condições as propostas com valores de até 10% inferiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas aceita pelo pregoeiro, conforme disposto no art. 4º, incisos IX e XI, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

11.2 Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Lei de Licitações e no disposto no Edital.

11.4 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**, sendo a adjudicação efetuada ao licitante que ofertar a melhor proposta após a disputa.

11.5 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e preços dos produtos oferecidos pela primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, as condições de habilitação, relativa à documentação apresentada na própria sessão, verificando-se ainda sua autenticidade por meio eletrônico, para aqueles documentos que assim o exigir, e os demais pela apresentação do original quando não devidamente autenticados em cartório.

11.7 Constatando o atendimento pleno às exigências do edital será declarada a proposta de preço do proponente **vencedor** definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe em momento oportuno homologado pela autoridade superior o objeto deste edital.

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório quanto aos documentos de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.9 Da reunião lavrar-se-á ATA circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, e por conseguinte o ato de contratação, sem que gere ao erário público o direito de indenizar, salvo quanto a parcela que já estiver sido fornecido ou do serviço prestado.

11.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

11.12 Não se considerarão qualquer oferta **OU** vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei nº. 8.666/93, porém em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios previstos da Lei Complementar n 123/2006.

11.14 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligência que julgar necessária à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15 Todos e qualquer documento apresentado com o objetivo de fraudar esse procedimento licitatório serão encaminhados ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que seja tomada as medidas cabíveis, pós-processo administrativo, instaurado pela administração, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.

12. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02)

12.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

12.2 Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 28)

12.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

12.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

12.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 29)

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

12.2.7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

12.2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.2.10 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.2.11 Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.14 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à eventual e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 30, Lei nº 8.666/93).

12.2.15 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestados** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, atestando que o licitante executou ou está executando serviços objeto desta licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art.31)

12.2.16 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, e certidões negativas de ações de falência recuperação ou concordata, como prova de NADA CONSTA emitida do sistema de processo judicial eletrônico;

12.2.17 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos respectivos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2.18 O balanço Patrimonial e seus respectivos termos, que trata o item anterior quanto se tratar de empresa comercial, deverá estar registrado na junta comercial da sede do licitante, quando se tratar de sociedade civil, o mesmo deverá ter seu registro em cartório da sede do licitante, a não observância do registro do respectivo balanço INABILITARÁ o licitante.

DECLARAÇÕES:

12.2.19 Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

12.2.20 Declarar, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)

13.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da administração até o dia anterior a sessão.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Art. 41, § 1º, §2º da Lei nº 8.666/93)

14.1 Em, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, e subsidiariamente no art. 109, da lei 8.666/93, devendo ser protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado no prédio da Prefeitura Municipal a Av. Mario Melo nº 40 - Centro - CEP: 55.555-000 - Xexéu - Pernambuco, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14.1.2 Acolhida as razões da impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 O julgamento das razões de impugnação contra o ato convocatório será realizado até a abertura do certame licitatório, que será registrado em ata própria a presença dos licitantes presentes e comunicada a decisão a todos os interessados que retirarem o edital de pregão e seus anexos.

14.1.4 A interposição de impugnação contra o ato convocatório não inviabiliza a participação do licitante que a promoveu.

14.1.5 Decai o direito de participar do certame o licitante que impugnar o ato convocatório e não se fizer presente ao certame munido dos documentos constantes do ato convocatório.

14.2 Dos atos do pregoeiro durante a sessão de disputa de preços e habilitação caberão recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, e contra razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso por escrito, e o mesmo prazo aos demais licitantes para impugná-lo.

14.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento do recurso após julgamento pela comissão de pregão e ratificado pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.6 A petição dos recursos e as contra razões deverão ser protocolado dentro do prazo aqui estipulado, sob pena de não ser reconhecido o recurso e julgado como intempestiva junto à Autoridade Competente.

14.7 A petição de impugnação ou de recurso deverá ser instruída, indicando as razões da impugnação, do recurso, a fundamentação legal, acompanhada no caso da PETIÇÃO, da correta identificação do procedimento e do licitante.

14.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo do Edital.

14.9 Todos os atos inerentes aos recursos serão processados e julgados nos termos definidos no art. 109 e incisos da Lei nº. 8.666/93, e ainda obedecendo ao disposto no art. 8º da lei nº 10.520/2002.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 7º da Lei nº 10.520/02)

15.1 Após, homologado o resultado desta licitação, será convocada a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

15.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicada a matéria.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art. 73º à 76º da Lei nº 8.666/93)

16.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

16.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

16.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

16.2. Objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório na proposta do adjudicatário, constante do contrato ou da nota de empenho, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando o licitante a fornecer aquilo que lhe foi adjudicado, ficando todos os custos da substituição sob sua responsabilidade.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

17.1. O pagamento referente ao fornecimento objeto deste pregão será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável, quanto à execução dos serviços ou entrega dos materiais, devendo ser exigido e juntado ao pagamento Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e a regularidade junto ao FGTS.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2018:

Órgão: 03 FUNDOS

Unidade: 03.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 10.301.1006.1052.0000 – Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para as Unidades de Saúde da Família - USF

Ficha nº: 377

Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

19.1 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

20.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração Municipal, às seguintes sanções administrativas:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa na forma prevista neste edital e no contrato;

20.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/4 (um quarto) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 20.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

20.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa por parte do contratado, garantindo assim a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos e condições definidas na lei.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII da Lei nº 8.666/93)

21.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, perante a Comissão

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xexéu, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.



Rogerson Silva Fonseca
Pregoeiro

Xexéu, 17 de abril de 2018



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição e Compra de Equipamentos/Materiais Permanente para Unidade Básica0 de Saúde da Família 05 – Engenho Beleza do Município de Xexéu de acordo os itens e condições que são descritas abaixo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

Esses equipamentos visam suprir a Unidade de Saúde – 05 Engenho Beleza do Município de Xexéu, visando melhoria de atendimento a população do referido engenho, de equipamentos mais modernos, capazes de ajudar nos diagnósticos e tratamentos médicos.

Principalmente para cumprimento da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente através da Emenda Parlamentar nº 11289.929000/1170-14, firmado entre o Município de Xexéu e o Fundo Nacional de Saúde

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UND	TOTAL
1	Aparelho de Ar-condicionado - split 12000 BTUs, composto de 02 (duas) unidades condensadora e evaporadora, inclusive todo o custo de instalação e funcionamento inicial. Garantia 12 meses	1	2.400,00	2.400,00
2	Armário - em aço altura de 180 a 210 cm (02 portas, com 04 prateleiras para até 50 kg)	1	700,00	700,00
3	Autoclave Horizontal de Mesa - câmara de esterilização em Aço Inoxidável mínimo de 25 lts, operação digital (até 75 litros)	1	3.800,00	3.800,00
4	Bomba de Vacuo até 2HP/CV - POTÊNCIA 0,5 hp/ 450 mmHg	1	2.900,00	2.900,00
5	Cadeira Fixa - especificação: material de confecção em aço/ferro, pintado, fixa, com assento e encosto de polipropileno	2	90,00	180,00
6	Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor) - comando da cadeira em pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal, equipo acoplado, mínimo de 03 terminais, seringa triplice, peça reta, micro motor, cuba em porcelana/cerâmica e caneta de alta rotação.	1	18.030,00	18.030,00
7	Carro de Curativo - em aço inoxidável; acessórios (balde e bacia)	1	1.200,00	1.200,00

8	Compressor Odontológico - capacidade mínima 30 a 39 lts, potência de 2,0 HP	1	1.900,00	1.900,00
9	Computador (Desktop básico) especificação: Processador no mínimo Intel Core I3, Disco rígido de mínimo 500 GB, Memória RAM 08 GB em dois módulos identicos de 04 GB, do tipo SDRAN, DDR4, 2.133 MHz ou superior operando em modalidade Dual Channel; placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX , possuir pelo menos 01 (um) Slot PCI-Express 2.0 X16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis com acionador instalado no gabinete; Adptador de video integrado mínimo de 01 (um) GB de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir mínimo de 02 (duas) saídas de video, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, Display Port ou DVI; Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; Acompanha: Monitor de LED de 19" (widescreen 16:9), mouse USB 800 DPI 2 botões, Scrool (com fio), Interfaces de Rede 10/100/1000 e Wifi padrão 800.11 B/G/N, fonte compatível que suporte a configuração exigida; Gabinete e perifericos deverão funcionar na Vertical. Todos os equipamentos (gabinete, monitor, teclado e mouse) ofertados devem possuir gradações neutras de cores preta ou cinza. Sistema Windows 10 Pro (64 BITS) instalado, licenciado, em plenas condições de uso no momento da entrega. Garantia mínima de 12 meses	1	3.400,00	3.400,00
10	Esfigmomanômetro Adulto - especificação: tecido em algodão, braçadeira tipo de feixe Velcro	1	150,00	150,00
11	Geladeira / Refrigerador - capacidade mínima 280 lts	1	1.450,00	1.450,00

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very long letter, and it contains a great deal of information about the state of the country at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the Treasury to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Treasury at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

3. The third part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Navy at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the War to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the War at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

5. The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the Interior to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Interior at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the Agriculture to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Agriculture at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

7. The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the Commerce to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Commerce at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the Education to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Education at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

9. The ninth part of the document is a letter from the Secretary of the Marine to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Marine at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of the Air to the President, dated January 3, 1862. It is a very short letter, and it contains a great deal of information about the state of the Air at that time. It is a very important document, and it is one of the most interesting documents in the collection.

12	Câmara para Conservação de Imunobiológicos - sistema de alimentação através de luz solar. Gabinete externo horizontal em chapa de aço galvanizado e tratado quimicamente anti corrosão, revestimento em pintura epoxi. Montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. Gabinete interno em aço inoxidável dotado de no mínimo 02 racks para acondicionamento de vacinas. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta do tipo cega com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134A isento CFC. Painel de comando montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal tipo membrana que deve apresentar no mínimo simultaneamente as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar nenhum botão, facilitando monitoramento. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital. Possuir alarmes para desvios de temperatura, alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e porta aberta. Faixa de trabalho de 2°C a 8°C. Registrador Eletrônico das temperaturas mínima e máxima. Sistema de Segurança com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente as funções de comando do compressor de frio, sempre que houver falha no comando eletrônico. O equipamento deve ser alimentado por energia proveniente da luz solar através de placas fotovoltaicas. Sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel fotovoltaico com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. Kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação da câmara e deve garantir 48 hs (quarenta e oito horas) de funcionamento na ausência de luz solar. Garantia mínima de 12 meses	1	15.000,00	15.000,00
13	Impressora a Laser - especificação: padrão de cor monocromático, memória 16 MB, resolução de impressão 1200x1200 dpi, velocidade 35 páginas/PM, suporte de papel tam. A5 e A4 com capacidade 200 folhas na bandeja, ciclo 50.000 pag/mês, interface USB e rede de compartilhamento 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n., garantia 12 meses	1	2.300,00	2.300,00
14	Jato Bicarbonato - base para estabilidade / filtro de ar com drenagem	1	500,00	500,00
15	Mesa de Exames - em aço inoxidável, leito móvel, suporte para papel	1	1.350,00	1.350,00
16	No-Break - com potência nominal de 1,2 KVA, potência Real de 600W, tensão 220v, (em corrente alternada) com comutação automática, bateria interna selada, autonomia de plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240W. Garantia 12 meses	1	900,00	900,00
17	Oftalmoscópio - mínimo de 3 aberturas e 19 lentes com baterias recarregáveis	1	790,00	790,00
18	Oxímetro de Pulso – tipo portátil, Sensor de SpO2 - 01	1	2.500,00	2.500,00

19	Projektor de Multimídia (Datashow) - especificação: LCD, Resolução mínima nativa de 1024x768, Entrada em VGA A FULL HD, Luminosidade mínimo de 2500 lúmens, Conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI, Garantia mínima 12 meses.	1	3.100,00	3.100,00
20	Telefone Celular Rural de Mesa - acesso p/ 02 chip, antena externa 12-18 dbi, frequência da antena 850 - 1990 Mhz, aparelho deve oferecer: agenda telefônica, registro de chamada, viva voz e bateria	1	620,00	620,00
21	Ventilador de Teto - de 03 pás, inclusive chave de controle liga/desliga, demais acessórios.	4	200,00	800,00
			TOTAL	63.970,00

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

Fornecer o objeto da contratação nas especificações contidas neste Termo;
 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
 Fornecer o objeto da contratação, no preço, prazo e forma estipulada neste Termo, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos.
 Responsabilizar-se pelos Serviços de Instalação dos Equipamentos, além de treinamento e orientação da forma de operar os equipamentos, nos casos que assim for necessário;
 Garantia mínima dos equipamentos não inferior a 12 meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e na execução dos serviços;
 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

6. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência será até 120 dias, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não admitida a sua prorrogação, nos termos da legislação vigente.

7. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais, quando solicitados, devem ser entregues em perfeito estado de qualidade, em plenas condições de uso, e será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelos responsáveis no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Xexéu, respectivamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.

b) **Definitivamente**, pelos responsáveis pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Xexéu, respectivamente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade do produto entregue com as propostas apresentadas.

c) Local de entrega do material: no almoxarifado prédio da Prefeitura Municipal de Xexéu, localizado na Avenida Mario Melo nº 40, Centro – Xexéu/PE de segunda a sexta-feira, entre as 8h e às 12h.

d) O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com o faturamento da Nota Fiscal emitida contra a Secretaria solicitante, através de seu Setor de Compras, respeitado o limite constante da Planilha de Preços vencedora.

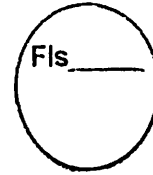
A realização do pagamento será feito com recurso do Fundo Municipal de Saúde, cada fatura somente será efetuada após atesto de responsável de cada secretaria.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A empresa contratada deve levar em consideração todos os custos necessários para o fornecimento dos produtos, que não se aceitará a inclusão posterior, de qualquer outra tipo de taxa, custo ou despesa, que não seja aquela determinada na proposta de preço.

Xexéu, em 12 de abril de 2018.

Jitana Carla da Silva Oliveira
Secretária de Saúde



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

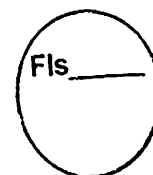
(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

Ào
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00/2018
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 000/2018

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através do presente, credencia o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____. A participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde, na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº. 000/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances, assinar contrato e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc.)



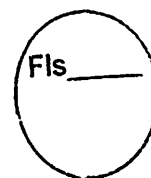
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ
Nº _____ sediada _____ (endereço completo), declara,
para fins do disposto no inc. VII, do art. 4º da lei 10.520/2002, De 17 julho de 2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação do Pregão nº 000/ 2018.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO IV

DECLARACAO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITACAO; DECLARACAO DE EMPREGADOS MENORES; DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUCAO DO OBJETO DO CONTRATO; DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARACAO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ORGAO PUBLICO (Modelo)

Ref.: PREGÃO nº 000/ 2018.

(Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que:

- a) Recebeu do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE, toda a documentação relativa à **PREGÃO nº 000/ 2018**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impede que o mesmo seja feito;
- b) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- c) Que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- e) Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

E por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2018

(representante legal)

ANEXO V

Fls. _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ào
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00/2018
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 000/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____
estabelecida na _____ através de seu representante legal
_____, (*dados pessoais), **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

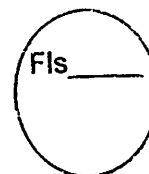
() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc.)

*Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos
envelopes de n.º 01 e 02.*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007 / 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 / 2018



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE
PERNAMBUCO, E A EMPRESA
_____ LTDA – ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno do Município de Xexéu, inscrita no CNPJ sob o nº.11.289.929/0001-07, com sede na Avenida Mario Melo nº. 40, representado pela Secretária de Saúde/Gestora Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, inscrita no CPF/MF nº.xxx/xxx/xxx-xx, e portadora do RG nº xxxxxxxxx SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada à Av. rua, 000, Bairro, Cidade - UF, inscrita no CNPJ. nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo Sr., brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 0.000.000/SSP-UF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato de **Aquisição e Compra de Equipamento e Material Permanente destinado ao Posto USF Engenho Beleza no Município de Xexéu**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em ---/--/--- e termo final em ---/---/---. Havendo necessidade, a administração poderá prorrogar o contrato com o licitante vencedor desde que, não resulte em prejuízo para administração, ficando o licitante vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA/RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

- O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do pedido ou solicitação emitido pela secretaria responsável da **CONTRATADA**;
- Definitivamente, pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Xexéu/PE, após a conferência, verificação das especificações de qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue com as propostas apresentadas.

Subcláusula Primeira - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo de 01 (um) dias úteis.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Subcláusula Quinta - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de produtos.

Subcláusula Setima - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Única - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o faturamento da Nota Fiscal, referente aos produtos solicitados e entregues, a Secretaria de Saúde através de seu Setor de Compra, respeitado o limite constante da Planilha de Preços vencedora.

O pagamento será através do Fundo Municipal de Saúde, e somente será efetuada mediante comprovação pela empresa de sua regularidade quanto ao recolhimento dos tributos federais, em especial o FGTS e INSS.

- a) Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e às 12h, correspondente ao consumo do mês imediatamente anterior;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais pertinentes;

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula Segunda - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - O pagamento deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA ou à representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal, mediante crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos/materiais não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão nº

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Sexta - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

Não haverá reajuste de preços, salvo por motivo de força maior, alheio as partes, e devidamente justificado. Qualquer alteração neste contrato observar-se-á o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Xexéu para o Exercício Financeiro de 2018.

Órgão:

Unidade:

Programa/Atividade:

Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações;
- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante e em decorrência da execução contratual;
- Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº

- h) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- j) Observar os prazos de atendimentos e de fornecimento dos equipamentos;
- k) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros;
- l) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em casos de prorrogação contratual;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Publicar o extrato deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso ou recusa no fornecimento, ou em corrigir falhas do fornecimento prestado, a contar do segundo dia útil da data do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
 - b.2) pelo não cumprimento de qualquer disposição deste termo contratual ou das Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "c" e "d" nas seguintes hipóteses:

- a) recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos produtos;
- b) não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações deste contrato;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº XX/XXXX, ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Subcláusula Segunda - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Subcláusula Quarta - Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Quinta - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Subcláusula Sexta - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Subcláusula Sétima - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

Subcláusula Oitava - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos / obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Subcláusula Nona - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula Décima - E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XEXÉU – PE, em 00 de mês de

XEXÉU